CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALVES

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 02

MOÇÃO N.º 24 **/2023**

VERSÃO: Manifestação de Regozijo
AUTORIA: Vereador Manoel Alves
REQUERIDO: Mesa Diretora

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 3423/2023
RECEBIDO EM 30/11/2023
HORÁRIO 16h44
RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
25/03/24 ( ) Rejeitado
Presidente

O vereador dessa Câmara Municipal, Manoel Alves, regimentalmente apoiado, vem perante vossas excelências para sugerir, ouvido o plenário, manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao GRUPO ATENAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área da educação.

Termos em que,

Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de Novembro de 2023.

VEREADOR MANOEL ALVES

Câmara Municipal de Vereadores
03
Minas Gerais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 17/2024
MOÇÃO N.º 24/2023
VERSÃO : Sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao Grupo Atenas
AUTORIA : VEREADOR MANOEL ALVES
RELATOR : VEREADOR RENATO MARTINS

RELATÓRIO

De autoria do vereador Manoel Alves, a moção sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao Grupo Atenas pelos relevantes serviços prestados à comunidade paracatuense.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 90, I, do Regimento Interno.

A Resolução Municipal n.º 614/2014, que regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, redação alterada pela Resolução n.º634/2015, quanto a iniciativa e requisitos para tramitação de proposições dessa natureza, assim dispõe:

> ***"Art. 2º.*** *A proposição de concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, quanto à sua iniciativa, é de autoria:*
> *I – da Mesa Diretora;*
> *II – de vereador; ou*
> *III – de comissão.*

Câmara Municipal de Paracatu
04
Minas Gerais

§ 1º. Fica limitada, em cada legislatura, por autoria, a apresentação de proposição de concessão de honrarias, da seguinte forma:
I – um título de cidadania honorária;
II – três moções; e
III – dois diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo.

***§ 2º.** As proposições, de que trata este artigo, somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.*

***§ 3º.** Compete ao autor das proposições, de que trata este artigo, instruir previamente o processo com comprovante de residência, demais documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado, disciplinados no art. 4º desta Resolução.*

Neste aspecto, não resta dúvida sobre a relevância da atuação do Grupo Atenas, no âmbito do Município de Paracatu, que o gabarita a entidade receber esta moção.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **pela admissibilidade** da moção nº. 24/2023.

Sala das Comissões, 15 de Março de 2024.

VEREADOR RENATO MARTINS
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 18/03/2024
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por:
votos favoráveis:
pela conclusão: 05 votos
com restrição :
em separado :
votos contrários :
Sala das Sessões 18/03/2024